

LEI Nº 274, de 05 de agosto de 1955

Autoriza o Senhor Prefeito a entrar em entendimentos com o Departamento Nacional da Produção Mineral.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal, a entrar em entendimentos com o Departamento Nacional da Produção Mineral – Divisão de Águas – para se formar um convênio com este Departamento, com a finalidade de regularizar os serviços de poços artesianos dentro do Município de Itaúna.

Parágrafo único. Deverá o Senhor Prefeito, na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal prestar contas do que reza o Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de agosto de 1955

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário